

Processo nº 838.149

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público do Trabalho

Jurisdicionado: Município de Santa Luzia

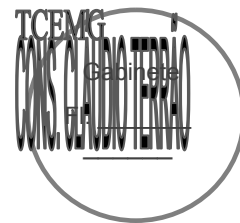
Tratam os autos de documentação encaminhada ao Tribunal de Contas pelo Ministério Público do Trabalho, extraída dos autos da ação civil pública, processo nº 00831-2006-095-03-00-6, em trâmite perante a Vara da Justiça do Trabalho de Santa Luzia, para apuração de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 38/2009, realizado pelo município em referência, objetivando a aquisição de equipamentos médico-hospitalares.

A documentação foi autuada como representação e recebeu manifestação do órgão técnico às fls. 463/466 ratificando as irregularidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu parecer inaugural, fls. 469/476, adita a representação, requerendo o retorno dos autos à unidade técnica para que apure a existência de eventual dano ao erário na aquisição levada a cabo pelo município e, sucessivamente, a citação dos responsáveis e a intimação do gestor para que comprove a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio municipal.

Recebo o aditamento da representação promovido pelo *Parquet*, indeferindo, entretanto, o requerimento ministerial de retorno dos autos à unidade técnica, por entender que a apuração da existência e quantificação do eventual dano depende da abertura do contraditório.

Assim, encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara**, determinando a citação dos Senhores Gilberto da Silva Dorneles, Igor Jotha Soares, Soraia Barbosa Soares, Simone Ferreira Alvarenga e Crauvi Ross da Silva, respectivamente, Prefeito Municipal, subscritor do parecer jurídico de fl.287, Pregoeira, membro da equipe de apoio e Presidente da Comissão de



Licitação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresentem os esclarecimentos que entenderem necessários sobre as imputações constantes no relatório técnico de fls.463/467 e no parecer ministerial de fls. 469/476, juntando aos autos toda a documentação pertinente, especialmente no que se refere à incorporação dos bens adquiridos por meio do pregão eletrônico n.38/2009.

As cópias do relatório técnico e ministerial deverão acompanhar os atos citatórios.

Intime-se a ilustre representante do Ministério Público de Contas sobre o teor desta decisão.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2011.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator